



## A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO PARA A AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ILHA, D. M.<sup>1</sup>, BITENCOURT, C. M.<sup>2</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição de 1988. Planejamento. Políticas Públicas.

### RESUMO

O tema do presente trabalho é o planejamento de políticas públicas e sua ligação com a missão social instituída pela Constituição ao Estado Brasileiro. Este estudo se estrutura no projeto de pesquisa “Os caminhos para a (re)construção do Estado a partir da narrativa das políticas públicas permanentes e de emergência: pelo passado, pelo presente e pelo futuro do Estado Social brasileiro”. O objetivo do trabalho é estudar o planejamento e sua relevância para as políticas públicas, em especial, sob a perspectiva de viabilizar uma avaliação mais efetiva e eficiente das políticas públicas. O problema que conduz esse recorte da pesquisa é: quais as razões fundamentais para afirmar que o planejamento é peça imprescindível para uma avaliação eficiente das políticas públicas no Estado Democrático Social de Direito Brasileiro? Visando responder o problema de pesquisa, o estudo se divide em três objetivos específicos: discutir a importância do planejamento para as políticas públicas; trazer os fundamentos normativo-constitucional sobre o planejamento, entrelaçando-os com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; e, diferenciar planejamento de leis orçamentárias - pois pensar a política pública é pensar na continuidade que vai além de planos meramente de gestões governamentais. Metodologicamente, o trabalho é um estudo exploratório, monográfico, com investigação em fontes doutrinárias, documentos institucionais e governamentais, bem como em fontes legislativas. Os resultados parciais apontam o planejamento como peça fundamental para uma avaliação eficiente das políticas públicas.

### THE IMPORTANCE OF PLANNING FOR THE EVALUATION OF PUBLIC POLICIES

**KEYWORDS:** Constitution of 1988. Planning. Public Policies.

### ABSTRACT

The theme of this paper is the planning of public policies and their connection with the social mission established by the Constitution of the Brazilian State. The present study is structured in the research project “The paths for the (re)construction of the State from the narrative of permanent and emergency public policies: for the past, for the present, and the future of the Brazilian Social State”. The objective of this paper is to study planning and its relevance to public policies, especially from the perspective of enabling a more effective and efficient evaluation of public policies. The problem that drives this part of the research is: what are the fundamental reasons for affirming that planning is an essential part of an efficient evaluation of public policies in the Brazilian Social Democratic State of Law? To answer the research problem, the study is divided into three specific objectives: to discuss the importance of planning for public policies; to bring the normative-constitutional foundations of planning to intertwine with the fundamental objectives of the Federative Republic of Brazil; to differentiate planning from budget laws - because to think about public policy is to think about continuity that goes beyond plans merely of government management. Methodologically, the work is an exploratory, monographic study, with an investigation into doctrinal sources, institutional and governmental documents, as well as legislative sources. The partial results point to planning as a fundamental piece for an efficient evaluation of public policies.

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), foi bolsista na modalidade PUIC, orientado pela Professora Dra. Caroline Muller Bitencourt. Membro do grupo de pesquisa Controle Social e Estado Pós-democrático. E-mail: davilha00@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Pesquisadora vinculada ao Centro de Estudos e Pesquisa em Políticas Públicas. E-mail: carolinemb@unisc.br.

## 1 INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho é o planejamento de políticas públicas e sua ligação com a missão social instituída pela Constituição ao Estado Brasileiro. O estudo se estrutura no projeto de pesquisa “Os caminhos para a (re)construção do Estado a partir da narrativa das políticas públicas permanentes e de emergência: pelo passado, pelo presente e pelo futuro do Estado Social brasileiro”.

A pesquisa se justifica pela importância da temática para a sociedade brasileira, tendo-se em vista que é a partir das políticas públicas que o Estado pode garantir materialmente os direitos fundamentais expressos na Constituição de 1988. O objetivo do trabalho é estudar o planejamento e sua relevância para as políticas públicas, em especial sob a perspectiva de viabilizar uma avaliação mais efetiva e eficiente de políticas públicas.

O problema que conduz esse recorte da pesquisa é: quais as razões fundamentais para afirmar que o planejamento é peça imprescindível para uma avaliação eficiente das políticas públicas no Estado Democrático Social de Direito Brasileiro? Considerando que a ideia das políticas públicas como centralidade do Estado Social Brasileiro pressupõe uma série de atos orquestrados em diferentes níveis federativos para sua formulação, execução e avaliação.

Para que a implementação de uma política pública seja eficiente e responda aos critérios constitucionalmente impostos, o planejamento é de fundamental importância pois, além de fazer a gestão dos recursos destinados à sua implementação, ele possibilita a continuidade da política pública no tempo e sua correta avaliação. Sem um adequado planejamento das políticas públicas, dificilmente se atingirá os objetivos aos quais o Estado se propõe. Também se tem em vista a importância da otimização dos recursos escassos, que exigem da administração pública um correto planejamento de tais recursos.

Visando responder o problema de pesquisa, o estudo se divide em três objetivos específicos: discutir a importância do planejamento para as políticas públicas; trazer os fundamentos normativo-constitucional sobre o planejamento entrelaçando-se com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; e, diferenciar planejamento de leis orçamentárias - pois pensar a política pública é pensar na continuidade que vai além de planos meramente de gestões governamentais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A temática das políticas públicas nasceu dentro do campo da ciência política nos Estados Unidos da América na década de 1950, coincidindo com a expansão dos mecanismos de Welfare State e com o aumento dos gastos públicos. Um dos principais objetivos desse novo subcampo da ciência política era entender de que forma e com qual intenção os Governos tomavam suas ações, bem como quais ações seriam mais racionais e efetivas na busca de certos objetivos (BITENCOURT; LOLLI; COELHO, 2022).

Com isso, duas perspectivas se formaram, sendo elas: 1. Uma perspectiva mais neoliberal, no sentido de dar suma importância ao estudo das políticas públicas com o fim de maximizar os ganhos e diminuir os gastos o quanto possível; e, 2. Uma perspectiva mais social, que enxergava, no estudo das políticas públicas, uma possibilidade de justificar os gastos feitos pelo Governo e de aprimorar os programas governamentais com o intuito de garantir mais resultados socialmente benéficos (BITENCOURT; LOLLI; COELHO, 2022).

Mas o que seria, ao final de contas, política pública? Há várias definições, algumas bem amplas e outras mais específicas. Uma delas, por exemplo, vai dizer que todas as ações do Governo são políticas públicas. Para Schmitt (2018), a política pública teria a intenção de responder a quem ganha o quê, como e onde. Assim, em Schmidt a política pública seria uma resposta, coordenada através de diversas ações, a um problema político, um problema relevante para toda a comunidade.

Bitencourt, Lolli e Coelho (2022) trazem a perspectiva de que os problemas que seriam relevantes para a sociedade estariam postos na Constituição, que traz, por exemplo, seus objetivos fundamentais que devem ser levados em conta na elaboração das políticas públicas.

Assim, o conceito de políticas públicas diante da realidade brasileira deve levar em conta a Constituição de 1988 e a missão constitucional dado ao Estado brasileiro de ser garantidor de direitos fundamentais. A partir disso, Bitencourt e Reck (2021) dão a definição de política pública que adota-se no presente trabalho: a política pública é um conjunto de decisões políticas de uma comunidade, com expressão e premissas jurídicas, que estão ligadas em torno do planejamento e que ligam os instrumentos da administração pública a objetivos desejáveis que demandam tempo. Tais objetivos estariam sempre atrelados a realização de um direito fundamental.

A partir do exposto, pode-se ver que não existe a política pública do Sistema Único de Saúde, o que existe é o serviço público que o SUS presta, que por sua vez é um instrumento dentro da política pública de saúde. Assim, devem existir políticas públicas tanto quanto existem direitos fundamentais, nem mais nem menos, e deve-se medir as ações das políticas públicas através dos seus objetivos.

A tentativa de inclusão de negros nas universidades, por exemplo, é um instrumento de política pública. Já a tentativa de exclusão de negros das universidades não é um instrumento de política pública, não importa quanto planejamento e coordenação haja para tal finalidade. Com os exemplos acima, então, demonstra-se que sempre é necessário ter em vista a efetivação de direitos fundamentais para poder falar sobre políticas públicas, não basta quaisquer ações coordenadas de um Governo que busca solucionar o que a seus olhos é um problema.

A política pública comporta também certos elementos: 1. Função: é o que a política pública faz, é a forma como a sociedade atua sobre si mesmo pelas políticas públicas; 2. Tempo: nenhuma dessas políticas é instantânea, todas elas demandam uma certa linha do tempo para seu desenvolvimento; 3. Objetivos: objetivo é justamente o estado desejado de coisas que a política pública pretende alcançar; 4. Modelo decisório: um padrão previamente normatizado e descrito das decisões que podem ser tomadas no âmbito de uma política pública; 5. Modelo organizacional: quase equivalente ao arranjo institucional, pois é a reflexão sobre as organizações que estão envolvidas com implementação e com a existência da política pública; 6. Poder: além de estar ligado às organizações públicas, também pode ser visto como um meio de comunicação simbolicamente generalizado; e, 7: símbolo da unidade: a política pública deve ser vista como um todo, como uma coisa só, operando com determinados instrumentos a fim de garantir certos objetivos específicos. Além dos elementos citados acima, o conceito de decisão também comporta importância, uma vez que circundaria todas as políticas públicas e seria a menor unidade possível de análise (BITENCOURT; RECK, 2021).

Tendo em vista que a sociedade é dinâmica, não acontece de uma política pública alcançar absolutamente seus objetivos, mas pode acontecer de seus objetivos específicos se realizarem, levando em consideração que o objetivo geral de uma política pública será a realização de um direito fundamental, enquanto os objetivos

específicos que visam justamente realizar o objetivo geral, a efetivação de um determinado direito fundamental (BITENCOURT; RECK, 2021).

Agora que um conceito de política pública foi estabelecido, falar-se-á do ciclo da política pública. Este ciclo comporta 7 fases principais segundo (SECCHI, 2013): 1. Identificação do problema; 2. Formação da agenda; 3. Formulação das alternativas; 4. Tomada de decisão; 5. Implementação; 6. Avaliação; e, 7. Extinção.

Desse modo, um determinado Governo pode identificar o uso de drogas na adolescência como um problema que merece atenção. Assim, tal problema será colocado dentro da agenda pública. Após isso, serão vistas quais são as alternativas para combater tal problema.

Então toma-se a decisão de ir por tal caminho de tal maneira específica, implementando-se o instrumento da política pública. Depois de certo tempo, é feita uma avaliação da política para fins de analisar se ela, juntamente com seus instrumentos, tem conseguido alcançar os objetivos propostos, e se ela deve seguir como está, ser modificada ou extinta (BITENCOURT; RECK, 2021).

O primeiro passo para a criação de uma política pública é ver um determinado problema, a partir disso, percebe-se que no sistema brasileiro é possível atrelar uma política pública a um direito fundamental e buscar soluções específicas para os casos (também específicos) em que tais direitos são violados. Assim, já se parte da premissa de que a política pública deve garantir direitos fundamentais.

Sem o devido planejamento, entretanto, como o Governo saberá o que deve fazer e de que forma fazer? O planejamento é fundamental para a política pública, sem ele não se sabe quais são os objetivos específicos almejados com as ações feitas dentro da política pública. Se não se sabe o que se pretende com um programa de redução de brigas escolares, por exemplo, como saber se tal programa foi efetivo ou não?

Sem planejamento, identificação dos problemas a serem enfrentados e uma aposta em um ou outro meio de enfrentá-los, não há política pública, uma vez que assim faltariam objetivos, unidade simbólica, modelo organizacional e decisório, nem há como coordenar as ações que precisam ser tomadas para o enfrentamento do problema em questão. Ou seja, sem planejamento não há realmente uma política pública (BITENCOURT; RECK, 2021).

Sem planejamento, não é possível haver uma avaliação efetiva das políticas públicas. Sem saber aonde se quer chegar, não há como avaliar a eficiência, o sucesso de uma empreitada, pois a eficiência depende do objetivo final. Um objeto é eficiente se consegue cumprir com seu objetivo. Uma política pública é eficiente se consegue atingir seu objetivo.

É verdade que o objetivo da política pública quase sempre está relacionado a um direito fundamental, e tal atuação nunca termina. Entretanto, existem diversos programas dentro das políticas públicas, e é possível avaliar como vai uma política pública se for possível avaliar o quão efetivos estão sendo seus programas. Mas para isso é necessário que antes de tudo se saiba quais são os objetivos estabelecidos pelos programas em seus planejamentos.

A partir disso, é relevante para a efetivação do planejamento que se compreenda quais as relações entre o planejamento das políticas públicas e a Constituição de 1988. A Constituição Brasileira de 1988 institui no Brasil um Estado Democrático Social de Direito. Os Estados da atualidade se legitimam a partir da perspectiva de que seu poder é limitado e exercido democraticamente, servindo com o propósito de garantir direitos fundamentais para os cidadãos (BITENCOURT; LOLLÍ; COELHO, 2022).

A realidade, é claro, é bastante diversa. Muitas vezes o capital financeiro acaba por colonizar o espaço público com seus interesses privados, fazendo com que o Estado se preocupe mais em garantir os interesses do mercado que os direitos fundamentais dos cidadãos. Essa perspectiva estaria atrelada a uma visão neoliberal de mundo. A Constituição de 1988, entretanto, tem uma perspectiva diferente, pois estabelece um Estado atuante na sociedade para garantir direitos fundamentais (BRASIL, 1988).

Como se dá tal atuação? Através de políticas públicas. A Constituição prevê a garantia de diversos direitos fundamentais, sejam eles individuais, sociais ou transindividuais. Mesmo os direitos individuais, chamados comumente de direitos negativos por supostamente não dependerem de atuação do Estado, mas sim de sua não atuação, na verdade precisam da atuação do Estado. Sem um Estado para garantir a força dos contratos, para julgar conflitos e garantir segurança física e jurídica não é possível haver direito de propriedade. (HOLMES, SUNSTEIN, 2019).

A Constituição de 1988 tem alguns objetivos fundamentais, tais como reduzir desigualdades e criar uma sociedade livre e justa. Para isso, é necessário a existência de políticas públicas, e não é possível haver política pública sem planejamento. A Constituição traz ao Estado brasileiro a obrigação de garantir direitos fundamentais.

Já o artigo 174 da Constituição fala sobre o planejamento em relação à economia, com o Estado criando um plano de desenvolvimento nacional equilibrado (BRASIL, 1988). Esse artigo deve ser lido dentro da ótica de que tal desenvolvimento equilibrado não deve ter olhos apenas para a economia, mas deve ser um desenvolvimento sustentável, com observância dos direitos individuais, sociais, ambientais, além de observar questões éticas (LUBKE, 2022).

Assim, o desenvolvimento, que deve ser planejado, deve ser feito também em vistas da garantia de direitos fundamentais e da perseguição aos objetivos fundamentais da República Brasileira.

Assim, pode-se ver que o planejamento das políticas públicas necessita estar atrelado a ideia de Estado garantidor de direitos fundamentais, do Estado que visa garantir materialmente a democracia. Percebe-se que o preâmbulo da Constituição já fala que ali se institui um Estado Democrático que visa garantir direitos sociais e individuais.

Também há alguns objetivos fundamentais que a República Federativa do Brasil deve ter como norte, sendo eles expressos no artigo terceiro da Constituição, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a redução de desigualdades regionais e sociais, promover o bem-estar de todos sem qualquer forma de preconceito, etc.

O planejamento das políticas públicas, então, deve ser feito a partir das intenções do Estado Brasileiro, e tais intenções estão expressas na Constituição de 1988.

Dentro do ciclo das políticas públicas há o momento de formação da agenda, de análise e escolha da relevância dos problemas que devem ser enfrentados pela administração pública. Tal agenda pode ser política, com os problemas sendo escolhidos através do debate em cada momento, ou então pode ser formal, com certos problemas definidos anteriormente pela administração pública e pela sociedade como relevantes (SECCHI, 2013).

Os objetivos fundamentais da república, bem como a garantia de direitos fundamentais (expressos na constituição e já contidos nos objetivos) são parte da agenda formal do Brasil, pois como pensar uma sociedade livre, justa e solidária que não garante direitos fundamentais?

Para o alcance de tais objetivos é fundamental a atuação estatal através de políticas públicas sendo fundamental para a efetividade de uma política pública que ela seja planejada, que sejam pensados quais são seus objetivos, de que forma se pretende chegar até eles.

Toda ação racional pressupõe um certo planejamento (LOBKE, 2022). O mesmo diga-se da ação do Estado na sociedade que, no caso do Brasil, deve pensar em efetivar direitos fundamentais e em atingir os objetivos fundamentais da República, pensando nos melhores meios e metas possíveis para aproximar-se dos fins da República Federativa do Brasil.

Também seja relevante para a compreensão do planejamento em políticas públicas a pauta do orçamento do Estado. Sem dinheiro, não há como se efetivar direitos, há sempre algum custo nos direitos, sejam eles individuais ou sociais. (HOLMES, SUNSTEIN, 2019).

Como afirma Tozetto (2023, p. 28), “o planejamento sem uma gestão adequada é um processo especialmente sujeito a fracassos e descontinuidades de várias ordens, já que é uma atividade incapaz de mobilizar os recursos necessários de forma racional, na direção pretendida pelo plano. “Mas será que o planejamento de uma política pública, fundamental que é para uma correta avaliação dos programas atrelados à política pública em questão, e assim para a melhora em seus mecanismos para causar maior impacto na sociedade, é simplesmente a gestão, um planejamento orçamentário?”

As leis orçamentárias, como o plano plurianual, dão o tom do planejamento do Estado com seus gastos. A inclusão de gastos com políticas públicas é, sem dúvida, relevante tanto para as políticas públicas, uma vez que elas necessitam de dinheiro para a sua realização, e também é relevante para a elaboração das leis orçamentárias, pois a elaboração de políticas públicas é, como se viu, uma forma de garantir direitos para os cidadãos, e a função do Estado é, de acordo com paradigma do Constitucionalismo Contemporâneo, garantir direitos para os cidadãos através de uma gestão democrática.

O artigo 165 da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) afirma que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão feitos por lei de iniciativa do Executivo, uma vez que a realização da atividade da administração pública é moldada pelo previsto nas leis. Enquanto o plano plurianual busca planejar os gastos de médio prazo (4 anos) da administração pública, a lei de diretrizes orçamentárias é feita todo ano e pretende demonstrar a prioridade dos gastos do Governo no próximo ano. Já a lei orçamentária anual é o orçamento anual propriamente dito.

Sem dinheiro, não há como se efetivar direitos. Há sempre algum custo nos direitos, sejam eles individuais ou sociais. (HOLMES; SUSTEIN, 2019). Assim, o planejamento orçamentário dos Governos é de suma importância para a realização de políticas públicas.

Como afirma Tozetto (2023, p. 97) ao refletir sobre o planejamento de políticas públicas por parte do Estado: “o dirigismo constitucional encontra-se no dever de cumprir o processo orçamentário, meio pelo qual o Estado deve prever os recursos que irão ingressar e organizar sua atuação, escolhendo os programas de ação com os quais pretende dar concretude às suas finalidades.” Mas, então, será que o planejamento de uma política pública, fundamental que é para uma correta avaliação dos programas atrelados a política pública em questão e assim para a melhora em seus mecanismos para causar maior impacto na sociedade, é simplesmente o planejamento orçamentário? A resposta é não. O planejamento das políticas públicas tem por base toda a

formação da agenda, a identificação dos objetivos fundamentais da República Brasileira e, acima de tudo, a garantia de direitos fundamentais.

O planejamento de políticas públicas deve ser visto como muito mais que questões orçamentárias de um determinado Governo, devendo ser visto como um planejamento a longo prazo que intenta garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, sendo tal missão uma obrigação Constitucional e não uma simples questão de projeto de Governos específicos. Afinal “Não há âmbito ou liberdade do legislador contra as normas constitucionais, nem discricionariedade na execução; ele lhe deve sujeição permanente.” (TOZETTO, 2023).

Como destaca Bitencourt e Reck (2021), as políticas públicas estão sempre atreladas à realização de algum direito fundamental. Assim, a política pública não é simplesmente uma questão de prioridade governamental, mas uma obrigação de Estado, ou seja, que transcende os Governos específicos que estão no comando do executivo nacional.

Assim, em teoria o gestor público não teria direito de dispor de uma política pública, sendo obrigado a buscar a realização de direitos fundamentais e, para isso, trazendo para as leis orçamentárias concretas a previsão de gastos com políticas públicas.

O correto planejamento orçamentário das políticas públicas também fará com que o Estado preserve recursos na medida do possível, pois o planejamento otimiza a eficiência do gasto público em um cenário de escassez, e a forma de testar tal eficiência é através da avaliação das políticas públicas.

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS**

Metodologicamente, o trabalho é um estudo exploratório, monográfico, com investigação em fontes doutrinárias e legislativas. Deste modo, o material utilizado para a realização do trabalho é bibliográfico, sendo feitas análises e reflexões sobre legislações e obras teóricas sobre políticas públicas que foram referenciadas.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados apontam o planejamento como peça-chave para uma avaliação eficiente das políticas públicas, pois é a partir do planejamento que é possível conhecer os objetivos pretendidos com tal política. Também a definição de metas coloca as ações envolvidas no tempo, o que possibilita uma avaliação constante em relação a cada meta atingida.

É através do correto planejamento que é possível conectar as políticas públicas em relação a quais objetivos constitucionais estão vinculados, permitindo uma maior legitimidade das escolhas dessa política, sendo que o planejamento adequado permite visualizar a sua necessidade de continuidade para além da mera atuação enquanto ação governamental, permitindo visualizá-la como um compromisso do Estado.

Além disso, percebeu-se que o planejamento otimiza a eficiência do gasto público em um cenário de escassez, eficiência esta que poderá ser demonstrada via avaliação das políticas públicas.

## 5 CONCLUSÃO

Em um primeiro momento, definiu-se política pública. Em seguida, percebeu-se que as políticas públicas dentro do contexto brasileiro pós constituição de 1988 estão sempre atreladas à realização de direitos fundamentais e ao cumprimento dos objetivos da república de uma sociedade livre, justa e solidária que combate desigualdades e busca a efetivação material de direitos fundamentais para os cidadãos brasileiros.

Além disso, viu-se que as leis orçamentárias guardam relações com o planejamento das políticas públicas, uma vez que os direitos, sejam de primeira, segunda ou terceira dimensão, sempre têm custos. Entretanto, constatou-se que as políticas públicas são compromissos de Estado que o gestor não pode dispor. Desse modo, as leis orçamentárias não poderiam prever o corte de uma política pública, uma vez que significaria o corte de um direito fundamental, já que os Estados se legitimam pelo exercício democrático do poder e pela garantia de direitos fundamentais dentro do paradigma do constitucionalismo contemporâneo ao qual o Brasil faz parte.

Após o trabalho construído, foi visto que o planejamento de políticas públicas é fundamental para uma avaliação da mesma, pois só é possível analisar a qualidade de uma política pública e a efetividade do gasto público para com sua finalidade se for sabido de antemão qual é tal finalidade. Caso contrário, não há como fazer uma análise eficiente da política pública.

Ainda, a falta de planejamento acaba por fazer com que uma política pública se descaracterize a ponto de ser questionado se é possível existir uma política pública sem planejamento. Afinal, sem planejamento não é possível falar em objetivos nem em unidade simbólica, que são elementos das políticas públicas.

Veja-se também que o conceito utilizado no trabalho faz com que as políticas públicas sempre estejam atreladas à realização de algum direito fundamental, com programas específicos dentro das políticas públicas para fins da efetivação de objetivos específicos que devem estar ligados a um objetivo mais geral que é a realização de direitos fundamentais. Desse modo, é possível ver que para a própria constituição da política pública o planejamento é essencial.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à professora Caroline Bitencourt por todo o apoio, por desde 2019 estar me ajudando e ensinando.

Agradeço UNISC pelo apoio, pela bolsa PUIC que permitiu aprender muito, e pela ótima estrutura de livros e professores.

Agradeço aos meus familiares, pais, irmãos, cunhadas, sobrinhas e sogros. Agradeço também à minha namorada Eduarda e aos meus amigos.



## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Caroline Muller, LOLLI, Eduardo Henrique e COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Políticas públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico: sistematizações para subsidiar análises em Direito e políticas públicas. *Sequência (Florianópolis)* [online]. 2022, v. 43, n. 90 [Acessado 5 Agosto 2022] , e86761. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2022.e86761>>. Epub 08 Jul 2022. ISSN 2177-7055. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2022.e86761>.

BITENCOURT, Caroline Muller. RECK, Janriê. *O Brasil em crise e a resposta das políticas públicas*. Curitiba: Íthala, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 de abril de 2023.

HOLMES, Stephen. SUNSTEIN, Cass R. *O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos*. São Paulo: WMF Martin Fontes, 2019.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista de Direito da UNISC*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceito, esquemas de análise e casos práticos*. 2. ed. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2013.

LUBKE, Mariane Yuri Shiohara. *Planejamento Multidimensional como condição de consecução do Desenvolvimento Sustentável*. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2022.

TOZETTO, Nathália S. C. S. *DIAGNÓSTICO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM GOIÂNIA (2010/2021)*. 2023. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2023.